

Eu, _____, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro: _____, no Município de Ribas do Rio Pardo - M.S., RG n.º _____, DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

BENS IMÓVEIS

Fs. 062
Proc. 112123
Rub. mf

BENS MÓVEIS

OUTROS BENS E VALORES

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ribas do Rio Pardo - MS, de 2023.

Assinatura

ANEXO I - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, ocupação: _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro: _____, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, de 2023.

Assinatura

Gabinete do Prefeito

DECRETO 70, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

Fls. 063
Proc. 112123
Rub. mf

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Fls. 064
Proc. 112123
Rub. MP

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Fls. 065
Proc. 112123
Rub. my

Art. 12. Os efeitos deste Decreto retroagem a 13 de Fevereiro de 2023.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

João Vítor Freitas Chaves
Procurador Geral do Município

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2022 – CONVOCAÇÃO

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022, para conferência dos requisitos e entrega de documentos, para formalização de contrato.

1. Do Local e da Data:

Local: Secretaria Municipal de Gestão de Governo, – Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro.

Data: 04 e 05 de maio de 2023;

Horário: das 07h às 10h e das 13h às 16h.

2. Dos documentos necessários

2.1. O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro, onde apresentará **cópias** de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

- a)** Exame médico admissional;
- b)** RG;
- c)** CPF;
- d)** Título de Eleitor;
- e)** PIS/PASEP;
- f)** Comprovante de escolaridade de acordo com a exigência do cargo ou documento escrito a próprio punho declarando que é alfabetizado;
- g)** Certidão de nascimento ou casamento;
- h)** Certidão de nascimento dos filhos;
- i)** Certificado de reservista (sexo masculino);
- j)** Comprovante de conta salário no Banco Caixa Econômica Federal;
- k)** Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- l)** Declaração de bens e valores;
- m)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- n)** Declaração de Nepotismo;
- o)** Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual:<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal:<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);
- p)** Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- q)** Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- r)** Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fis. 066
Proc. 112123
Rub. my

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00346/23

Objeto: PALESTRA BRAULIO BESSA

FICHAS

Ficha:	144	Entidade:	1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade:	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.365.0011.2102.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.012.002	CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE BRÁULIO BESSA	1	67.000,00	67.000,00
Total Ficha 144					67.000,00
TOTAL GERAL					67.000,00

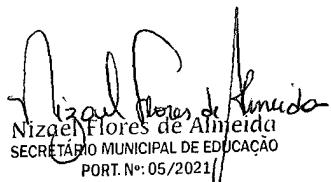
Solicitado por:


Setor de Compras

Data: 14/10/23

Ordenador de Despesa:

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras


Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. N°: 05/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fis. 067
Proc. 112123
Rub. MF

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA		Nº 333	
Ficha Nº :	144	Processo Nº :	
Unidade :	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Funcional :	12.365.0011.2102.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOL	
Cat. Econ. :	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Código de Aplicação:	000 000	Fonte Recurso:	150C10C
Cotação:		Responsável pela Cotação:	
Pedido:		Interessado pelo pedido:	
Código Centro de Custo:		Centro de Custo:	
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado
1.200.000,00	0,00	-500.000,00	494.007,83
			Saldo Atual
			205.992,17
Histórico			
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA BRAULIO BESSA.			
		VALOR DA RESERVA	67.000,00
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		RESERVA REFORÇADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	67.000,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	23.432,85

Autorizado por:

21/09/23

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 05/2021

Fis. 008
Proc. 112123
Rub. 37

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						Nota Nº 0000000540 SÉRIE ELETRÔNICA
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
	Data de Geração	30/05/2023	Competência	MAI/2023	Nº da NFS-e Substituída	0	
	Nº do RPS	0	Local da Prestação	ARARUAMA-RJ	Optante do Simples	SIM	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	BRAULIO BESSA UCHOA LTDA						
Nome Fantasia	NACAO NORDESTINA						
Endereço	R ZILDENIA, 1166 - COITE						
CPF/CNPJ	17.729.384/0001-80	Insc. Municipal	200012712	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 01	Telefone	8892627588
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA					E-mail	
Endereço	AV JOHN KENNEDY, 120 CENTRO ARARUAMA-RJ						
CPF/CNPJ	28.531.762/0001-33	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DE UMA PALESTRA ESPETÁCULO MINISTRADA PELO POETA E ESCRITOR BRÁULIO BESSA, INTITULADA "A POESIA QUE TRANSFORMA", NO DIA 27/05/2023, FAZENDO PARTE DO EVENTO "ARARUAMA LITERÁRIA"							
PROC.: 9757/2023							
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL							
SIMPLES - 17,39%							
ISS - 5%							
BANCO BRADESCO (PESSOA JURÍDICA) BRÁULIO BESSA UCHOA - EIRELI							
AGENCIA - 5098-9							
CONTA CORRENTE - 2200-4							
CHAVE PIX : 017.729.384/0001-80							
CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
802 / 0 / 859960401 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00
IRRF	0,00						
VALORES DO PRESTADOR			INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	70.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	70.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00		Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	70.000,00	
Outras Retenções	0,00		Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	5,0000 %	
(-) ISS Retido	0,00		wq8bhvfdmzopirkalnxj246guce		ISS a Retirar	()Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	70.000,00		http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	3.500,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Tabela II com Vigência 01/01/2006							
Impressa em: 30/05/23 14:17				Hora da emissão: 14:17:14			

Fis. 069
Proc. 112123
Rub. mf

 EUSÉBIO Município com Qualidade de Vida	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						Nota Nº 0000000460 SÉRIE ELETRÔNICA		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
	Data de Geração	11/08/2022	Competência	AGO/2022	Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI								
Nome Fantasia									
Endereço	RUA ZILDENIA, 1166 - COITE								
CPF/CNPJ	17.729.384/0001-80	Insc. Municipal	200012712	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	EUSEBIO	C.E.P.	61760000	Comp.	SALA 01				
							Telefone	8586899721	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS						E-mail		
Endereço	AV ANÍBAL PEDREIRA, 01 CENTRO 44330-000 SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA								
CPF/CNPJ	14.060.602/0001-49	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual				Telefone	
DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA PALESTRA/TALK SHOW, COM O POETA E ESCRITOR BRÁULIO BESSA, NO FESTIVAL DE INVERNO, DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA. COM PREVISÃO DE OCORRER NO DIA 09 DE JULHO DE 2022, ÀS 20H (VINTE HORAS), SHOW COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA E 20 (VINTE) MINUTOS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL SIMPLES - 22,32% ISS - 5% BANCO BRADESCO (PESSOA JURÍDICA) BRÁULIO BESSA UCHOA - EIRELI AGENCIA - 5098-9 CONTA CORRENTE - 2200-4 CHAVE PIX : 017.729.384/0001-80									
CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
802 / 0 / 859960401 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR				INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	67.000,00		Natureza da Operação			Valor dos Serviços		67.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00		Tributada no Município			(--) Dedução permitida em lei		0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00		Regime Especial de Tributação			(--) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum			Base de Cálculo		67.000,00	
Outras Retenções	0,00		Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS		5,0000 %	
(-) ISS Retido	0,00		thc9wa2vu			ISS a Reter		()Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	67.000,00		http://www.eusebio.ce.gov.br/			(>) Valor do ISS		3.350,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 29/08/22 10:11					Hora da emissão: 17:10:15				

Fis. 070
Proc. 112123
Rub. M



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota Nº
0000000536
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	10/05/2023	Competência	MAI/2023	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TELHA-SE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	BRAULIO BESSA UCHOA LTDA					
Nome Fantasia	NACAO NORDESTINA					
Endereço	R ZILDENIA, 1166 - COITE					
CPF/CNPJ	17.729.384/0001-80	Insc. Municipal	200012712	UF	CE	Insc. Estadual 0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 01	Telefone 8892627588



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA			E-mail	
Endereço	RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 81 CENTRO TELHA-SE				
CPF/CNPJ	13.118.591/0001-48	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA PRESENCIAL "POESIA QUE TRANSFORMA" DO POETA E ESCRITOR BRÁULIO BESSA PARA EVENTO NO DIA 04 DE MAIO DE 2023 NA CIDADE DE TELHA, NESTE MUNICÍPIO.

CONFORME CONTRATO N° 47/2023, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2023.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

SIMPLES - 17,39%

ISS - 5%

BANCO BRADESCO (PESSOA JURÍDICA) BRÁULIO BESSA UCHOA - EIRELI AGENCIA - 5098-9

CONTA CORRENTE - 2200-4

CHAVE PIX : 017.729.384/0001-80

CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

802 / 0 / 859960401 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	65.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	65.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	65.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	23iofzw4gabeyctm7ukvql6p58n	ISS a Reter	()Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	65.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	3.250,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 10/05/23 14:47

Hora da emissão: 14:47:26



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

OBJETO: Contratação do artista BRAÚLIO BESSA através da empresa Braúlio Bessa Uchoa Ltda para show artístico com o tema “POESIA QUE TRANSFORMA” a se realizar no evento da 3ª edição do Conecta Ribas, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito à atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretendida contratação.

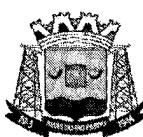
A Instrução Normativa SEGES/ME N. 65, de 7 de julho de 2021, prescreve em seu art. 7º alguns parâmetros para se realizar a pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Nizan



§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

A justificativa de preço faz-se sobre outros trabalhos realizados pelo artista com similaridade do objeto, ante a média aritmética, temos que os valores apresentados pela pretendida contratada se faz perfeitamente cabível dentro do orçamento público.

Foram solicitadas comprovações dos preços praticados no mercado pelo CONTRATADO por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, tendo sido apresentados os valores abaixo:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
Prefeitura Municipal de Araruama/RJ NF: 540 CNPJ: 28.531.762/001-33	Contratação da Empresa Braulio Bessa, para apresentação de palestra espetáculo "A Poesia que Transforma", no dia 27/05/2023, no evento Araruama Literária. Proc. 9757/23	R\$ 70.000,00
Município de São Gonçalo/BA NF: 460 CNPJ: 14.060.602/0001-49	Contratação da Empresa Braulio Bessa, para apresentação de palestra Talk Show, no dia 09/07/2022, no Festival de inverno.	R\$ 67.000,00
Prefeitura Municipal de Telha/SE NF: 536 CNPJ: 13.118.591/0001-48	Contratação da Empresa Braulio Bessa, para apresentação de palestra espetáculo "A Poesia que Transforma", no dia 04/05/2023. Proc. 20/23	R\$ 65.000,00
MÉDIA		R\$ 67.333,33

Analizando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado para apresentações de shows artísticos do artista.

A média alcançada nas contratações acima é de R\$ 67.333,33 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a proposta da empresa é de 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).



FLS. 073
PROC. 112123
RUB. my

Ponto importante a ser considerado é que, no evento que será realizado no município de Ribas do Rio Pardo, o artista deve arcar com todas as despesas e de sua equipe em hospedagem, alimentação, e passagens aéreas.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com o porte do evento que será realizado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, a contratação será efetivamente por meio do próprio artista BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI, como se observa nos documentos constantes no processo.

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso III, do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 22 de setembro de 2023.


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação (SED)



MINUTA CONTRATO Nº 1/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E A EMPRESA _____.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº 1/2023
Processo nº 1/2023**

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretario (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob nº. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. ___, Bairro ___, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob nº. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob nº. _____, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023, Processo nº 1/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

mf



1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação do artista BRAÚLIO BESSA através da empresa Braúlio Bessa Uchoa Ltda para show artístico com o tema “POESIA QUE TRANSFORMA” a se realizar no evento da 3ª edição do Conecta Ribas, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **60 (sessenta) dias**, com vigência a contar da data do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3.2. A execução dos serviços será realizada em **11 de novembro de 2023**.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Ginásio Municipal de Esportes Rua: Dr. Álvaro Jobim, n.º 388, Vila Nossa Senhora da Conceição II, no dia 11 de novembro de 2023, após Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável.

4.2. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes;

4.3. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

4.4. A apresentação do show artístico será no dia 11 de novembro de 2023, onde o show deverá ter duração de no mínimo 1h20min. O horário previsto para início do show será às 20h.

4.5. Os custos com passagem área, hospedagem, alimentação, tanto do artista como dos membros de sua equipe, estão inclusos no valor da contratação.

4.6. A contratante ficará responsável pelo traslado do artista e sua equipe do município de Campo Grande/MS até o local do evento, bem como o retorno até o município de Campo Grande/MS, após a realização do evento.

4.7. O objeto será recebido:

4.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.7.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) 50% em até 10 dias antes do evento;
- b) 50% no dia da realização do evento.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que



implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8. Será designado o FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nizal



Funcional	12.365.0011.2102.0000 – Manutenção das Ações da Educação Infantil-Pré Escola
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	144
Fonte de Recurso	50100

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente processo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;

g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

h) Fornecer espaço físico adequado para a realização da apresentação.

i) Fornecer traslado para o artista e sua equipe do município de Campo Grande/MS até o local do evento, bem como o retorno até o município de Campo Grande/MS, após a realização do evento.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- h) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência;
- i) Disponibilizar um tempo para atender a imprensa oficial, fãs e autoridades;
- j) Prestar os serviços na localidade previamente informada;
- k) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- l) Responsabilizar-se pela Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda a documentação solicitada;

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 9.2., 9.3 e 9.4., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; ou

9.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4. Por infração a qualquer outra cláusula do Contrato, e os documentos vinculados - Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

- I - advertência, no caso de infrações leves;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

9.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratada.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia.

9.7.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.





9.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 a 9.4 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9.9. As penalidades enumeradas nas alíneas "b" e "c" do subitem 9.1 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento; e

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste, até a completa indenização dos danos.

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

10.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.6.3. Indenizações e multas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nicar



11.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

11.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

11.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

11.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

11.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

11.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

11.10 À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

11.11 À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

11.12. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de





contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

14.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizel



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município de Ribas do Rio Pardo.

17.1.1 Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Local _____ data _____

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____